



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento  
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei de nº 068/18, recebido nesta  
Casa de Leis em 15/05/18, e registrado sob o nº 111/18, de autoria da Sra.  
Prefeita.**

Examinando o presente Projeto de Lei Ordinária, que **ALTERA A LEI  
MUNICIPAL Nº 4.608/18, que regulamenta as normas de contrapartida  
financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de  
parcelamento de solo, à rede pública de água, tais como loteamentos,  
conjuntos habitacionais horizontais, verticais, condomínios e outros,  
verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, de acordo  
com a Lei Orgânica Municipal, nos seguintes artigos:**

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu  
peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe,  
privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial,  
mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação  
do solo urbano;**

**ART. 56 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

### **XV – prover os serviços e obras da administração pública;**

Finalmente cumpre salientar que o Projeto de Lei, foi precedido audiência pública, cf. documentos juntados aos autos.

**Assim, emito parecer favorável  
à sua tramitação,  
Ibitinga, 04 de junho de 2018.**

**TIAGO PIÓTTTO DA SILVA  
RELATOR**

### **Demais Membros de Acordo:**

**ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
VICE-PRESIDENTE**

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
SECRETÁRIO**

---

